ARSBAN
Proc. nº 044584/2006-21
Folha nº 45
Visto
Estagiário ARSBAN

CAERN

MUNICÍPIO x CAERN

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NATAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Como **CONCEDENTE**,

o MUNICÍPIO DE NATAL, no Estado do Rio Grande do Norte, entidade de direito público, interno, através da sua Prefeitura Municipal, com sede nessa cidade, à Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e

Como **CONCESSIONÁRIA**,

a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o número 08.334.385/0001-35, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro do Tirol, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, representada pelos seus diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente os Srs. LÚCIO DE MEDEIROS DANTAS JÚNIOR, brasileiro, casado, arquiteto e FERNANDO LEITÃO DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro e administrador de empresas, ambos também residentes e domiciliados nesta Capital,

CONSIDERANDO :

- a competência comum estabelecida pelos Incisos II e VI, do Art. 23, e a privativa atribuída do Município pela disposição contida no Inciso V, do Art. 30, ambos da Constituição Federal ;

Assessoria Jurídica Visto CAERN

Proc. nº 044.5841/2014-41
Folha nº 46
Visto
CPF: 701.4[illegible]64-54
Estagiário - ARSBAN

- o regime de concessão de que tratam as Leis Federais nº. 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de Julho de 1995 e ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações;

- a natureza jurídica e o fim específico da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, estabelecidos pela Lei Estadual n. 3.742, de 26 de Junho de 1969, e

- a autorização contida na Lei Municipal No. 5250, de 10 de janeiro de 2001

RESOLVEM firmar este Contrato de Concessão, mediante o que estabelecem em seus termos e cláusulas, que reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto, Área e Prazo da Concessão

1.
O objeto deste contrato é constituir relação jurídica entre as partes, mediante a outorga de concessão exclusiva, pelo Município de Natal, à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN, para esta prestar, na área da circunscrição municipal, os serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

2.
O prazo da concessão objeto deste contrato é de 25 (vinte e cinco) anos, condicionado à inalterabilidade da natureza estatal da concessionária; à participação do Poder Executivo Municipal na administração dos sistemas; à preservação do interesse público, da efetividade e da qualidade na prestação dos serviços e ao cumprimento das metas estabelecidas.

Assessoria Jurídica
Visto
CAERN

Proc. nº 044584/ 78/4-41
Folha nº 47
Visto
CPF: 1[illegible].151-54
Estagiário CAERN/SAN

CLÁUSULA SEGUNDA
Modo, Forma e Condições da Prestação dos Serviços

1.
Os serviços concedidos serão prestados em conformidade com os termos deste contrato, podendo, para isto, a Concessionária, ouvido o órgão regulador, expedir normas técnicas sobre sua administração, expansão, operação, manutenção e comercialização, visando oferecer serviços adequados às plenas necessidades dos usuários e mantendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.
Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Natal deverão ser prestados em rigorosa obediência aos padrões recomendados pela Organização Mundial de Saúde, pelas leis e normas sanitárias brasileiras e do Município de Natal.

3.
Na prestação dos serviços concedidos, a Concessionária preservará a saúde pública; os direitos dos consumidores; o meio ambiente e os recursos hídricos, em especial o estuário do rio Potengí, o rio Pitimbú, o lençol freático e as lagoas naturais existentes no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
Direitos e Obrigações

1.
São direitos do Concedente :

1.1.
Integrar o quadro societário da Concessionária, mediante a subscrição e a integralização de ações ordinárias, pelos valores dos investimentos e das contrapartidas financeiras que efetivamente realizar, assim como pelos bens patrimoniais que incorporar aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observado sempre o limite de controle acionário de que trata a art. 4° da Lei Estadual no. 3. 742, de 26 de junho de 1969.

Assessoria Jurídica visto CAERN

ARSBAN
Proc. nº 044584/2014-41
Folha nº 48
Visto
CPF:
Setor ARSBAN

1.2
Participar, juntamente com a Concessionária e com a comunidade usuária, devidamente representada no Conselho Municipal de Saneamento Básico de que trata a Lei Municipal no. 5.250, de 10 de janeiro de 2001, da definição da política de saneamento para o Município, assim como do planejamento dos respectivos investimentos em ampliação, melhoria, operação, manutenção e desenvolvimento institucional dos sistemas concedidos.

1.3.
Exercer a regulação e o controle da efetiva prestação dos serviços concedidos, indicando à Concessionária as deficiências administrativas, operacionais e quaisquer outras e apontando as providências que se fizerem necessárias para a correção das irregularidades constatadas, através do órgão regulador.

1.4.
Receber da Concessionária, a título de outorga da concessão, a remuneração anual de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustável a cada ano pelo índice do IGPM, a ser paga em obras e/ou serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em locais a serem definidos pelo Município, cujos valores neles despendidos passam, para os efeitos do item 1.1 desta cláusula, a ser considerados investimentos públicos municipais.

1.5.
Receber da Concessionária, sempre que necessitar, informações de natureza técnica, operacional, administrativa e quaisquer outras relacionadas com os serviços e com a execução deste contrato.

1.6.
Participar do Conselho de Administração da Concessionária, mediante a designação de um representante pelo Poder Executivo Municipal.

Assessoria Jurídica
Visto
CAERN

ARSBAM
Proc. nº 044584/2041
Folha nº 49
Visto

2.
São direitos da Concessionária :

2.1.
Estabelecer e arrecadar tarifas pelo fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários e pela prestação de outros serviços aos seus usuários, vedadas quaisquer isenções ou gratuidades.

2.1.1.
As tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços concedidos levarão sempre em conta a abrangência social dos serviços; a universalidade de acesso da população aos seus benefícios; a fixação das mesmas em escala progressiva, em função da quantidade e destinação do uso; a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas, através da cobertura dos custos do seu regular funcionamento; do serviço da dívida inerente aos serviços concedidos e da formação de reservas para sua expansão e melhoria.

2.1.2.
No estabelecimento, fixação e revisão das tarifas haverá a participação do órgão regulador e a aprovação das mesmas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

2.2.
Contratar com terceiros a execução de obras, a prestação de serviços e a aquisição de bens necessários à administração, à operação e à manutenção dos sistemas concedidos, observadas as prescrições legais.

Proc. nº 027332/2011-41
Folha nº 56
Visto
CPF: 100.[illegible]-54
Estagiário - ARSBAN

2.3.
Utilizar as vias públicas, terrenos, logradouros e outras áreas, quando da execução de obras necessárias à prestação dos serviços concedidos por este contrato, mediante autorização prévia do Município, solicitada com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

2.4.
Captar e aplicar os recursos financeiros, reembolsáveis ou não, requeridos pelos projetos, obras e serviços objeto desta concessão.

3.
São obrigações do Concedente :

3.1.
Realizar, através da Concessionária, os investimentos para os quais possua disponibilidade, assim como as contrapartidas nos empreendimentos que as exigirem, mediante, quando necessárias, as competentes autorizações legislativas, obedecidas as prescrições legais e normativas aplicáveis e cumprido o que dispõe o sub-ítem 1.1 da Cláusula Terceira deste Contrato.

3.2.
Custear as obras e serviços que forem realizados por sua iniciativa e que venham a alterar a situação física dos sistemas, ou parte deles, tais como locações de captações, reservatórios, estações elevatórias e de tratamento, alinhamentos, perfis e nivelamento de adutoras, redes coletoras, de distribuição de água e ramais prediais.

3.3.
Prevenir e impedir, através de meios necessários e apropriados, obras, serviços ou atividades que possam danificar ou por em perigo os sistemas concedidos ou partes deles, com especial atenção para aqueles que possam ameaçar a integridade física de pessoas, a qualidade dos mananciais de água e as condições ambientais.

Assessoria Jurídica
Visto

Proc. nº 041.584/2044-1
Folha nº 51
Visto
Estagiário - ARSBAN

3.4.
Reconhecer como de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas necessárias à implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, para a mesma destinação, constituir permissões, servidões, comodatos, e suprir quaisquer outras necessidades dessa natureza.

3.5.
Realizar, no que lhe couber, os atos necessários à legalização ou regularização dos bens integrantes ou a serem integrados aos sistemas concedidos.

3.6
Consultar a Concessionária sobre a disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que tiver que aprovar licenças para loteamentos, construções habitacionais e instalação de unidades industriais.

3.7.
Atuar sempre de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e dos sistemas utilizados na prestação dos serviços concedidos.

4.
São obrigações da Concessionária:

4.1.
Promover ações no sentido de elevar os atuais níveis de atendimento à população, nos seguintes prazos, contados da vigência deste Contrato :

4.1.1.
Quanto ao abastecimento de água: atendimento a, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) da população até o 3º ano e cobertura total da população até o 5º ano;

Assessoria Jurídica
Visto
CAERN

ARSBAN
Proc. nº 044584/2014-41
Folha nº 52
Visto
Estatística ARSBAN

4.1.2.

Quanto ao esgotamento sanitário: atendimento com coleta e tratamento de esgotos a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da população até o 5° ano; coleta e tratamento de esgotos a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da população até o 7° ano; coleta e tratamento de esgotos a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da população até o 10° ano e coleta e tratamento de esgotos do total da população até o 15° ano.

4.2.

Para o alcance das metas descritas no item 4.1, a concessionária promoverá gestões junto a instituições nacionais e internacionais no sentido de obter os recursos financeiros necessários ao seu integral cumprimento.

4.3.

Encaminhar, anualmente, ao órgão regulador e ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, relatório circunstanciado da evolução das metas estabelecidas neste Contrato e nos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Natal.

4.4

Planejar, projetar e executar as obras necessárias à implantação, à ampliação e à melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, de forma que, respeitada a viabilidade econômica, financeira e técnica, seja garantido o funcionamento adequado dos sistemas e a continuidade regular e eficiente dos serviços.

4.5.

Encaminhar, no prazo de 01 (hum) ano, a contar da data de assinatura deste Contrato, ao órgão regulador, para análise e subseqüente apreciação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Natal.

ARSBAN
Proc. nº 044584/2016-41
Folha nº 12
Visto
CPF
Estagiário(a) ARSBAN

4.6.
Repassar, mensalmente, ao órgão regulador do Município o percentual de 2% (dois por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos, reduzindo-se para 1,5 (hum e meio por cento) no segundo qüinqüênio e 1,0% (hum por cento) a partir do terceiro qüinqüênio, sobre o valor do faturamento efetivamente arrecadado na prestação dos serviços no âmbito do Município de Natal.

4.7.
Investir anualmente em abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo estudos, projetos obras e demais necessidades, valor equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto pertinente aos serviços prestados no âmbito do Município de Natal.

4.8.
Promover, de forma constante, a mobilização e o interesse da população para campanhas de educação sanitária.

4.9.
Reparar, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, as danificações que causar às vias e logradouros públicos, por força da execução de obras e serviços objeto desta concessão.

4.10.
Indenizar, quando for o caso, as áreas consideradas desapropriáveis, assim outros direitos reais de terceiros alcançados pela necessidade da prestação dos serviços objeto desta concessão.

4.11.
Prestar informações administrativas e operacionais e publicar demonstrações contábeis e financeiras, segundo os prazos legais, relativas ao funcionamento dos sistemas e à prestação dos serviços concedidos.

Assessoria Jurídica
Visto
ARSBAN

ARSBAN
Proc. nº 044584/14-41
Folha nº 54
Visto
Estagiário ARSBAN

4.12.
Estabelecer mecanismos para controlar o nível de qualidade das águas oferecidas, bem como dos efluentes do destino final dos esgotos sanitários, publicando bimestralmente os resultados das análises efetuadas.

5.
São Direitos e Deveres dos Usuários

5.1.
Receber serviços adequados, observado os princípios de generalidade e equidade em sua prestação, com liberdade de escolha e observação ao Código Sanitário do Município, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, mediante o pagamento das tarifas a eles inerentes.

5.2.
Receber do Poder Concedente, da Concessionária e do Órgão Regulador as informações para a defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos, bem como respostas às suas reclamações.

5.3.
Ter prévio conhecimento das paralisações, interrupções ou suspensões dos serviços.

5.4.
Pagar pelos serviços e atender às exigências tarifárias.

5.5.
Atender às instruções emitidas pelo Poder Concedente, pelo Órgão Regulador e pela Concessionária, em especial àquelas constantes da Lei Municipal nº 5.118, de 22 de Julho de 1999, que torna obrigatórias as ligações aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando existirem, de toda edificação destinada à moradia ou à instalação de estabelecimentos de interesse da saúde pública.

Assessoria Jurídica
C.Mista
CAERN

ARSBAN
Proc. nº 044841 2d4-41
Folha nº 55
Visto
Estagiário ARSBAN

5.6.
A concessionária manterá, em caráter permanente, órgão de atendimento aos usuários, com a finalidade específica de receber reclamações e sugestões com relação à prestação dos serviços concedidos e seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA QUARTA
Extinção da Concessão e Reversibilidade dos Bens

1.
Esta concessão extinguir-se-á por advento do termo contratual; encampação; caducidade; rescisão; anulação; dissolução da Concessionária; mudança da sua natureza jurídica; não cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Concessão e neste Contrato e por consenso, devendo, em cada situação, ser adotados, no que se aplicarem, os procedimentos de que tratam os Arts. 35 a 39, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

2.
Em quaisquer hipóteses de extinção da concessão, os bens, direitos e privilégios constituídos pelo Município e transferidos à Concessionária por força deste contrato, a este reverterão, no estado em que se encontrarem, mediante os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, inclusive, se for o caso, das baixas na sua participação no capital social da Concessionária.

3.
Ocorrendo o advento deste termo contratual, ou a encampação dos serviços pelo Concedente durante o prazo da concessão, obriga-se este a indenizar a CAERN e o Estado pelas parcelas dos investimentos que houverem realizado nos sistemas concedidos e vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, assim como assumir todas as obrigações ativas e passivas pertinentes a esta concessão, inclusive de natureza trabalhista, e demais encargos e efeitos resultantes da desconstituição contratual.

Assessoria Jurídica Visto CAERN

ARSBAN
Proc. nº 044584/2014-41
Folha nº 36
Visto
Leandro [illegible] Alves de S. Araújo
CPF: 105.[illegible]-54
Estagiário ARSBAN

4.
Na hipótese da extinção deste contrato ocorrer por acordo, as partes disporão sobre as responsabilidades, os direitos e as obrigações de cada uma no acervo que resultar do desfazimento da concessão.

5.
A apuração dos valores ativos, passivos e demais obrigações mencionados nesta Cláusula será sempre feita por comissão mista constituída pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA
Disposições Gerais e Transitórias

1.
Enquanto o Órgão Regulador não estiver plenamente instalado, os valores referidos no item 4.6 da Cláusula Terceira deste Contrato serão repassados diretamente ao Município de Natal.

2.
A Concessionária não responderá nem se responsabilizará por eventuais interrupções no cumprimento deste Contrato, ou na prestação dos serviços que objetiva, quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, ou de superveniência de fato ou fenômeno para o qual não tenha direta ou indiretamente dado causa ou contribuído.

3.
Outras relações entre as partes não previstas neste contrato, que guardem relação com o objeto da concessão, assim como quaisquer divergências resultantes do seu entendimento ou execução, serão sempre entre elas resolvidas amigavelmente.

Assessoria Jurídica
Visto
CAERN

ARSBAN
Proc. nº 044594/2014-41
Folha nº
Visto Leandro Pignataro Vieira da S. Araújo
Estagiário - ARSBAN

4.
Ficam as partes contratantes obrigadas a saldar os débitos recíprocos existentes até a data de assinatura do presente instrumento, não podendo, a partir da vigência contratual, acumular entre si, novas dívidas decorrentes do então pactuado, de consumo e serviços, bem como de obrigações fiscais das quais seja credor o Município de Natal.

5.
A quitação recíproca de que trata o item anterior deverá concluir-se integralmente no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

6.
Contra qualquer ato punitivo ou contrário aos interesses da Concessionária, aplicado pelo Concedente, seus órgãos ou prepostos, em decorrência do exercício da regulação e/ou do controle da execução da concessão, por qualquer das formas de que trata o subitem 1.3, da Cláusula Terceira, terá a concessionária direito ao contraditório e à ampla defesa, através de recurso administrativo, com efeito suspensivo, para a autoridade administrativa superior da que praticou o referido ato.

7.
Nos termos do Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.250, de 10 de janeiro de 2001, esta concessão independe de licitação por inexigibilidade, nos termos do Art. 25, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pelas de nºs 8.883, de 08 de Junho de 1994; 9.032, de 28 de Abril de 1995; 9.648, de 27 de Maio de 1998 e pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de Junho de 1998.

8.
O foro a que se subordina este contrato é o da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Assessoria Jurídica
Visto
CAERN

Proc. nº 044.8941.204-1/1
Folha nº 18
Visto Leandro Pignataro Vicente de S. Jr.
CPF 101.[illegible]-54
Estagiário - PGE/RN

9.
Este contrato entra em vigor, passando a produzir seus integrais efeitos, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e/ou do Município.

E por estarem assim concordes, as partes contratantes assinam este instrumento contratual em 4 (quatro) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 30 de Abril de 2002.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito Municipal

LÚCIO DE MEDEIROS DANTAS JÚNIOR
Presidente da CAERN

FERNANDO LEITÃO DE MORAES JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro da CAERN

TESTEMUNHAS:

1.

2. 003.077.854-91

Reconheço a firma de [illegible] por semelhança, pelo registro existente.
Natal, [illegible] de 2002
Em test.º da verdade.
Selo de Autenticidade AA157239
Selo de Autenticidade AA157238
Selo de Autenticidade AA157237
OFÍCIO DE NOTAS - 2º CRI
Av. Rio Branco, 700 - Centro - Natal/RN
Dilma Ana Maria de Macedo
Tabeliã Pública
Maria Gizélia de Macedo Santos
José Carlos Costa
Escreventes Autorizados
Maria de Medeiros Nunes Pinheiro
Rozyanna Berenice de Macedo Melo
Ana Maura Penha de Macedo Damasceno
Substitutos

Assessoria Jurídica
Visto
CAERN

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A **MICRORREGIÃO LITORAL-SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através da Lei Complementar Estadual nº 682/2021, aqui representado por seu Secretário-Geral, Robson Henrique Pinto da Silva, inscrito no CPF 635.006.044-04, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte ("CAERN"), inscrita no C.N.P.J. nº 08.334.585/0001-35, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de Roberto Sérgio Ribeiro Linhares, inscrito no CPF 552.936.204-53 e George Marcos de Aquino Freitas, inscrito no CPF 921.208.141-04, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que alguns dos Municípios que integram a Microrregião Litoral-Seridó celebraram contrato de prestação regionalizada do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CAERN, sendo que 20% dos ditos contratos se encontram em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que os Municípios integrados à Microrregião que possuem contrato em vigor com a CAERN, bem como a própria CAERN, possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do

Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de: (i) metas (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020); e do (ii) conteúdo mínimo dos instrumentos contratuais (art. 10-A, da mesma Lei);

C O N S I D E R A N D O que as metas e o conteúdo mínimo dos contratos, apesar de previstos na Lei, ainda serão objeto de normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, eventualmente complementadas por normas regulatórias;

C O N S I D E R A N D O que a inserção de metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando à sua recomposição pelos meios legais pertinentes, dentre eles a dilação do prazo de vigência contratual;

C O N S I D E R A N D O que o artigo 3º do Decreto estadual nº 30.938, de 23 de setembro de 2021, que institui o Regimento Interno Provisório da Microrregião Litoral-Seridó, instituída pela Lei Complementar estadual 682, de 15 de julho de 2021, que instituiu as Microrregiões no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do artigo 25 da Constituição Federal, prevê que compete ao Colegiado Microrregional "*manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como homologar deliberações de entidade reguladora ou deliberar sobre o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar por meio de extensão ou diminuição de prazo*";

C O N S I D E R A N D O que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de

§ 2º O disposto no caput desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela Agência Reguladora e, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual Termo Aditivo.

§ 3º A CONTRATADA assume o risco regulatório do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de tolerância ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico- financeira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira é reequilibrada, considerando a prestação regionalizada a que cada Município aderiu, mediante dilação de prazo, de forma a que a avença original tenha a sua vigência ampliada até 30 de dezembro de 2051.

Parágrafo Único. No caso de, em razão da manutenção da tarifa uniforme praticada em toda a área de prestação da CAERN, a forma de reequilíbrio econômico- financeiro por dilação de prazo ser insuficiente, caberá ao Regulador propor as medidas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo de Aditivação, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do contrato, havendo valor não amortizado, que

operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

C O N S I D E R A N D O que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a CAERN, mas também aos Municípios, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas;

De livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente TERMO DE ATUALIZAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico- financeira correspondente, às relações jurídicas contratuais em vigor, mantidas pelos Municípios integrados à Microrregião e a CAERN ficam adicionadas:

I - as obrigações impostas pelo artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no artigo 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível a inclusão para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º A modificação de cada instrumento contratual, para os fins do caput desta Cláusula, é o previsto nos Anexos do presente instrumento.

este deve ser pago pelo CONTRATANTE previamente à transferência do serviços, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB.

§ 1º. Fica assegurada a prestação regionalizada, mediante os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda área de abrangência da prestação regionalizada, e em todos os contratos com Municípios integrantes do sistema de tarifa uniforme, nos termos do previstos no art. 24 da Lei Federal 1..445, de 2007, com a redação da Lei Federal 14.026, de 2020.

CLÁUSULA QUARTA. A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de contrato, inclusive deste Termo de Atualização, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo de Atualização considerar-se-á resolvido caso a CONTRATADA não comprovar capacidade econômico-financeira para cumprir com as metas de universalização, nos termos do Art. 10-B da nova redação da LNSB e do seu Regulamento.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.

AMICRORREGIÃO LITORAL - SERIDÓ
CONTRATANTE

CAERN
CONTRATADA

CAERN
George Marcos de Aquino Freitas
Diretor de Planejamento e Finanças - DP

CAERN
Roberto Sérgio Ribeiro Linhares
Diretor Presidente - PR

ANEXO



ANEXO A

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O PRESENTE TERMO DE ATUALIZAÇÃO CONTRATUAL COM A MICRORREGIÃO LITORAL-SERIDÓ

1. ACARI
2. BOA SAÚDE
3. BODÓ
4. BOM JESUS
5. CAICÓ
6. CARNAÚBA DOS DANTAS
7. CORONEL EZEQUIEL
8. CRUZETA
9. EQUADOR
10. FLORÂNIA
11. IPUEIRA
12. JARDIM DE ANGICOS
13. JARDIM DE PIRANHAS
14. LAJES PINTADAS
15. MONTE DAS GAMELEIRAS
16. NATAL
17. PARAZINHO
18. PARNAMIRIM
19. PASSAGEM
20. PEDRA PRETA
21. SÃO BENTO DO TRAIRI
22. SÃO FERNANDO
23. SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
24. SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
25. SÃO PAULO DO POTENGI
26. SERRA CAIADA
27. TANGARÁ
28. TENENTE LAURENTINO CRUZ
29. TIBAU DO SUL

ANEXO XXXI - MUNICÍPIO DE NATAL

O instrumento de contrato de concessão, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NATAL e a CAERN, aos trinta dias de abril de dois mil e dois, fica aditado para da forma seguinte:

1. Em relação à Cláusula primeira, item 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "2. A delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vigerá até o dia 30 de dezembro de 2051, condicionado à inalterabilidade da cabineta estatal da concessionária; à participação do Poder Executivo Municipal na administração dos sistemas; à preservação do interesse público, da efetividade e da qualidade na prestação dos serviços e ao cumprimento das metas estabelecidas".

2. Em relação à Cláusula segunda, fica acrescentada o item 4, com a seguinte redação:

> "4. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Natal deverão obrigatoriamente obedecer os requisitos do Art. 7º da Lei Municipal nº 5.250, de 10 de janeiro de 2001".

3. Em relação à Cláusula terceira, o item 1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "1.3. Exercer a regulação e o controle da efetiva prestação dos serviços concedidos pela Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal (ARSBAN), durante a vigência deste contrato e suas prorrogações, indicando a Concessionária as deficiências administrativas, operacionais e quaisquer outras apontadas as providências que se fizerem necessárias para correção das irregularidades constatadas, através da ARSBAN".

4. Em relação à Cláusula terceira, o item 1.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "1.4. Receber da Concessionária, a título de outorga da concessão, a remuneração anual de R$

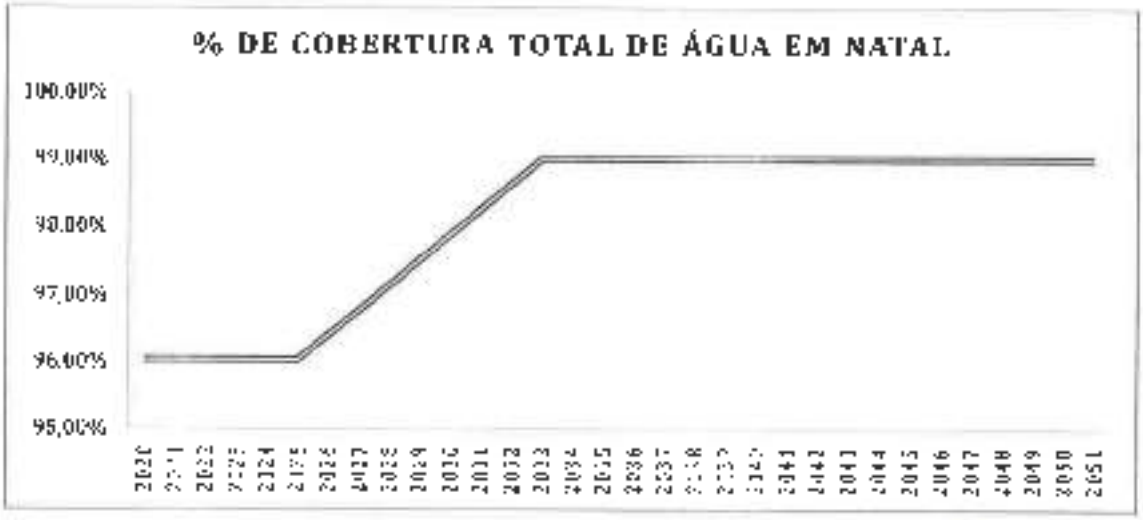
5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustável a cada ano pelo índice do IGPM, a ser pago em obras públicas e ou serviços públicos na área de Saneamento Básico em locais a serem definidos pelo Município, cujos valores neles despendidos passam, para os efeitos do item 1.1 desta cláusula, a ser considerados investimentos públicos municipais, após a devida apropriação pela agência reguladora".

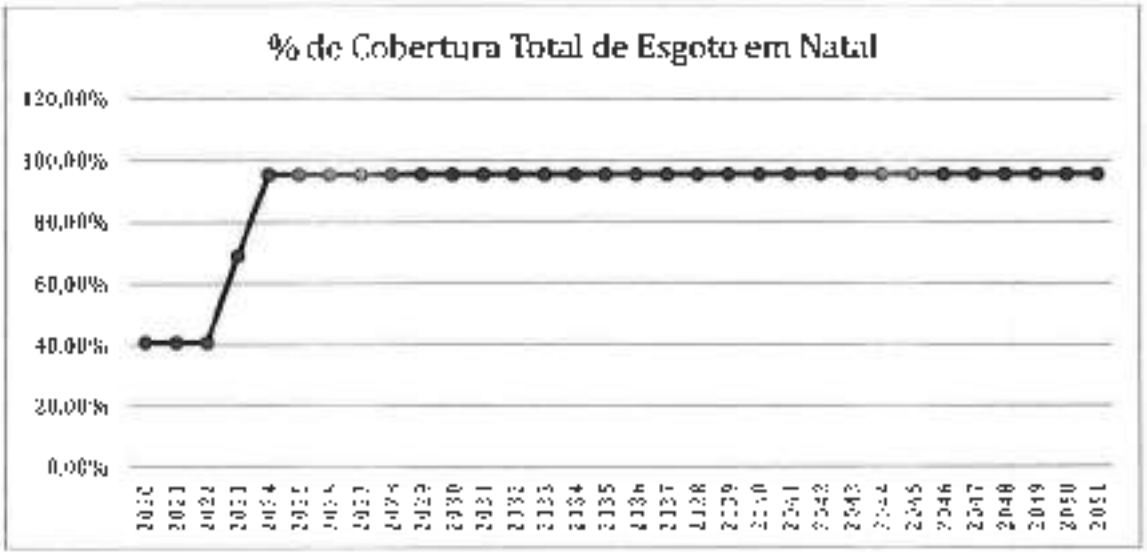
5. Em relação à Cláusula terceira, o item 1.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.6. Participar do Conselho de administração da Concessionária, mediante a designação de um representante da área de Saneamento Básico pelo Poder Executivo".

6. Em relação à Cláusula Terceira, revogam-se os itens 4.1.1 e 4.1.2 e o item 4.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Promover ações no sentido de elevar os atuais níveis de atendimento a população, conforme os gráficos a seguir, contados da vigência deste aditivo.





7. Em relação à Cláusula Terceira, item 4.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "4.6 Fica repartida entre as partes o pagamento da taxa de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSNAN no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento efetivamente arrecadado pelo prestador de serviço, nos termos da Lei Municipal nº 6.990, de 27 de março de 2019.
>
> Parágrafo único. Para fins de cálculo da receita efetivamente arrecadada mensal, incluem-se multas, juros, acréscimos por impontualidade, correções monetárias e parcelamentos pagos."

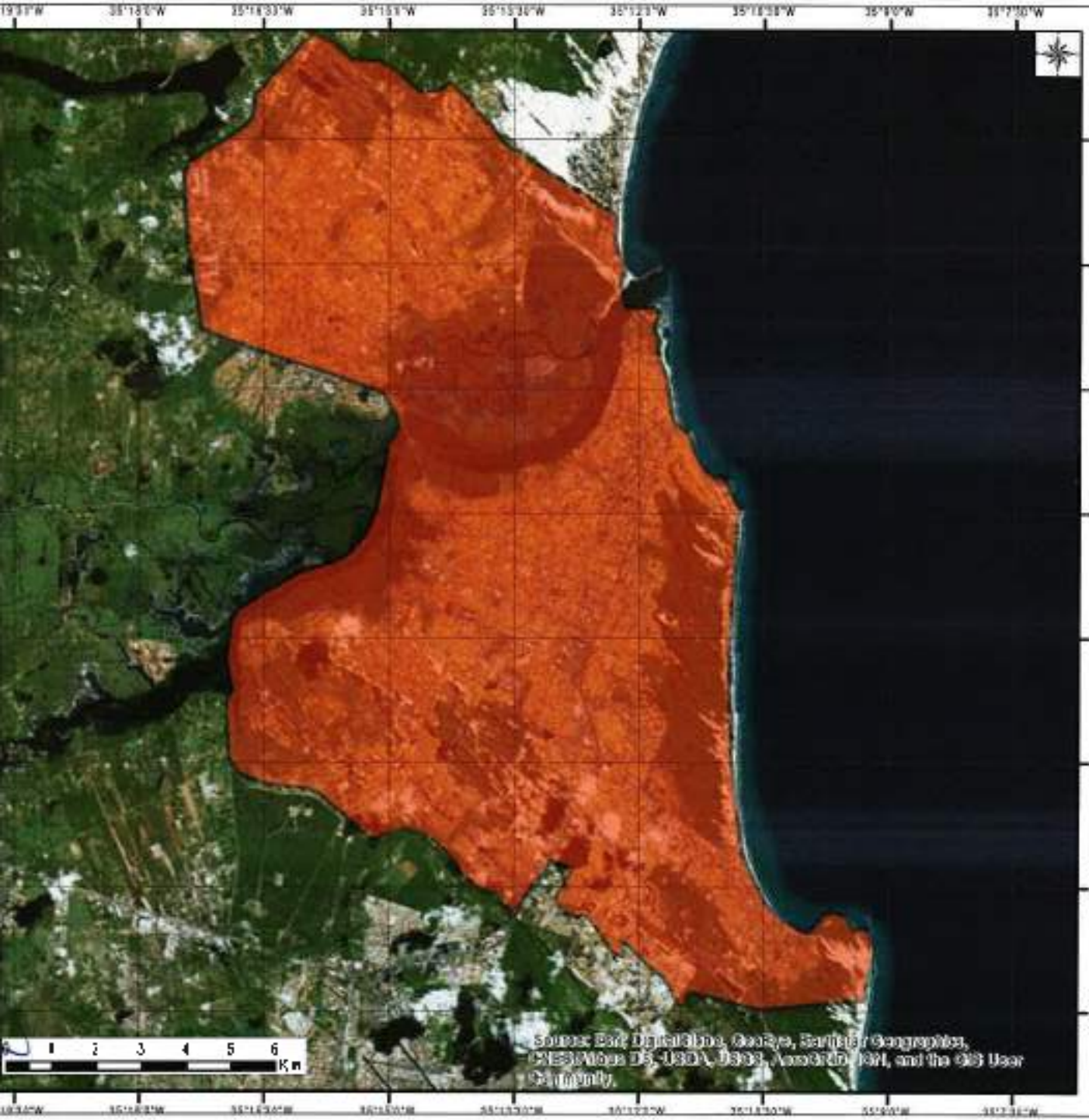
8. Fica acrescentada a Cláusula Terceira-bis, com a seguinte redação:

> "**Cláusula Terceira-bis (Das metas e do conteúdo mínimo do contrato).** A CONTRATADA, na área de abrangência do prestador, deverá cumprir:
>
> I - com as metas previstas no artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de - de janeiro de 2007), de vale rigorosas que as metas contratuais estabelecidas, ficando substituídas as metas previstas nos instrumentos contratuais pelas metas legais de universalização;
>
> II - com o conteúdo mínimo do contrato, que se considera sempre ela parte integrante, nos termos do previsto no artigo 10-B da nova redação da LNSB, caso Norma de Referência editada pela ANA considere imprescindível para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º O disposto no caput desta Cláusula será detalhado da forma de regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela Agência Reguladora.

§ 2º A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservado a equação econômico-financeira do contrato.

ANEXO XXXII – MAPAS DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE NATAL



DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS - DE
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO - GGP

MUNICÍPIO/SISTEMA:

NATAL
ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA CAERN

PROJETO/UNIDADE CONSTRUTIVA:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA CAERN

LEGENDA

Áreas de Abrangência atendidas pela CAERN

ARTICULAÇÃO ESTADUAL



LOCALIZAÇÃO



FONTE
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN - CAERN
IMAGEM: ESRI, DIGITALGLOBE, GEOEYE, EARTHSTAR GEOGRAPHICS, CNES/AIRBUS DS, USDA, USGS, AEROGRID, IGN, AND THE GIS USER COMMUNITY

SISTEMA DE PROJEÇÃO GEOGRÁFICO
DATUM HORIZONTAL IBGE - SIRGAS 2000
DATUM VERTICAL IBGE - MAREGRAFO IMBITUBA

ESCALA LOCALIZAÇÃO 1:130.000	PRANCHA
DATA 10/11/2021	ÚNICA
DESENHO GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO GGP/DE/CAERN	